

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

ATO SEGJUD.GP Nº 174, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Altera o Ato TST.GP nº 732, de 8 de novembro de 2012, que instituiu o Núcleo Permanente de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso das atribuições legais e regimentais, considerando a alteração dos procedimentos relativos aos pedidos de designação de audiências de tentativa de conciliação, decorrentes da implantação do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Superior do Trabalho,

RESOLVE

- **Art. 1º** Os arts. 2° e 9° do <u>Ato TST.GP n° 732, de 8 de novembro de 2012,</u> passam a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 2º Faculta-se a qualquer das partes, por intermédio de seu procurador, solicitar a designação de audiência de conciliação mediante petição dirigida ao Relator do processo ou, em se tratando de processo ainda não distribuído, ao Ministro Presidente do Tribunal.
- § 1º Por determinação do Relator ou do Ministro Presidente do Tribunal, conforme o caso, será intimada a parte contrária para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o interesse na designação da audiência de conciliação.
- $\$ 2º Não havendo interesse da parte contrária, o processo prosseguirá em sua tramitação normal."
- "Art. 9º Caso a parte pretenda que a audiência de conciliação seja realizada no Tribunal Regional do Trabalho ou na Vara do Trabalho de origem, o pedido deverá ser dirigido ao respectivo núcleo de conciliação."
- **Art. 2º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 6° e o art. 10 do <u>Ato</u> TST.GP n° 732, de 8 de novembro de 2012.

Art. 3º Este ato entra em vigor na data da sua publicação.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho